



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 77/23

Luxemburgo, 11 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-155/22 | Bezirkshauptmannschaft Lilienfeld

### **Uma empresa de transporte rodoviário não pode eximir-se à sua responsabilidade de respeitar os períodos de condução e de repouso dos condutores transferindo-a para um terceiro**

*O direito da União opõe-se a uma regulamentação nacional que, ao permitir essa transferência da responsabilidade, obsta a que a idoneidade da empresa seja posta em causa e que lhe sejam aplicadas sanções*

O direito da União prevê que as empresas de transporte devem preencher um requisito de idoneidade. Em especial, nem a empresa nem o seu gestor de transportes ou outras «pessoas pertinentes» que o Estado-Membro em causa indique devem ter sido objeto de condenação penal grave ou de sanção por infração grave ao direito da União no que se refere aos períodos de condução e de repouso dos condutores, tempo de trabalho ou à instalação e utilização dos aparelhos de controlo. Essas condenações ou sanções podem conduzir à perda de idoneidade da empresa e à retirada da autorização para exercer a atividade de transportador.

Uma empresa de transportes austríaca, em conformidade com a sua legislação nacional, nomeou uma «funcionária responsável», que assumiu a responsabilidade pelo cumprimento do tempo de trabalho na empresa. Esta pessoa não era nem gestora de transportes nem uma mandatária habilitada para representar a empresa perante terceiros. Também não exercia nenhuma influência determinante na gestão da empresa. Impugna num órgão jurisdicional austríaco várias coimas que lhe foram aplicadas pela administração por violação das regras relativas às horas diárias de condução e à utilização do tacógrafo.

Segundo esse órgão jurisdicional, a designação como funcionário responsável implica a transferência para essa pessoa da responsabilidade penal pelas infrações em causa. Além disso, segundo o direito austríaco, a conduta da pessoa assim designada não pode ser tida em conta para apreciar se a empresa em causa preenche o requisito de idoneidade previsto pelo direito da União. O órgão jurisdicional austríaco interroga-se se, nessas circunstâncias, essa designação é compatível com o direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por recordar que **um funcionário responsável como o que está em causa deve ser considerado «[pessoa pertinente]» indicada pelo Estado-Membro, pelo que a sua conduta deve ser tida em conta para apreciar a idoneidade da empresa em causa.**

De seguida, considera que **uma regulamentação nacional como a que está em causa opõe-se, em violação do direito da União, a que se ponha em causa a idoneidade das empresas de transporte rodoviário e à adoção de sanções contra estas, mesmo quando as pessoas que devem ser consideradas, relativamente a essas empresas, «pessoas pertinentes» cometeram infrações graves à regulamentação do direito da União.**

Com efeito, as condenações graves aplicadas contra essas pessoas e as sanções impostas não dão lugar a um procedimento de apreciação da idoneidade da empresa em causa, nem são tidas em consideração no momento dos controlos efetuados pelas autoridades competentes para verificar se as empresas autorizadas a exercer a

atividade de transportador rodoviário continuam a preencher os requisitos previstos no direito da União.

Assim, a prática de tais infrações, independentemente do seu número e da sua gravidade, não pode conduzir à perda dessa idoneidade nem, consequentemente, à retirada ou à suspensão da autorização para exercer a atividade de transportador rodoviário.

O Tribunal de Justiça conclui que **o direito da União se opõe a que uma empresa possa designar uma pessoa como responsável pelo cumprimento das disposições da União relativas aos períodos de condução e de repouso dos condutores, e transferir, assim, para essa pessoa a responsabilidade penal pelas infrações a estas disposições, quando o direito nacional não permita ter em consideração as infrações imputadas ao referido funcionário para apreciar se a empresa de transportes preenche o requisito da idoneidade.**

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by atellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

